LEI Nº 1.508, DE 25 DE MARÇO DE 1.997.

"Dispõe sobre o Fundo Municipal de Saúde de Barrinha e dá outras providências".

MARCOS APARECIDO MARCARI, Prefeito de Barrinha, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc,.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Artigo 1º. O Conselho Municipal de Saúde de Barrinha - FMSB, instituído pela Lei Municipal nº 1.189, de 09/04/1.991, tem por objetivo criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo:

I - o atendimento à saúde, universalizado, integrado, regionalizado e hierarquizado;

II - a vigilância sanitária;

III - a vigilância epidemiológica e as ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - o controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, de comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e estadual;

SEÇÃO II

DA SUBORDINAÇÃO DO FUNDO

Artigo 2º. O Fundo Municipal de Saúde de Barrinha subordina-se diretamente ao Secretário Municipal da Saúde.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Artigo 3º. São atribuições do Secretário Municipal da Saúde, no âmbito desta Lei:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, em conjunto com o conselho Municipal de Saúde de Barrinha;

II - acompanhar , avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - submeter ao Conselho Municipal de Saúde de Barrinha o plano de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentária;

IV - submeter ao Conselho Municipal de Saúde as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - encaminhar à Contabilidade Gral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - subdelegar competências aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede municipal;

VII - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII - firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO DO FUNDO

Artigo 4º. São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Saúde:

I - preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhados ao Secretário Municipal da Saúde;

II - manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

IV - encaminhar à Contabilidade Geral do Município:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) trimestralmente, os inventários de estoque de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

V - firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - preparar os relatórios de acompanhamento da realização das ações de saúde, a serem submetidos ao Secretário Municipal da Saúde;

VII - providenciar, junto à Contabilidade Geral do Município as demonstrações que indiquem a situação geral econômico-financeira do Fundo.

VIII - apresentar ao Secretário Municipal da Saúde a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Saúde, detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor privado na forma mencionada no inciso anterior;

XI - manter controle e avaliação da produção das unidades integradas da rede municipal de saúde;

XII - encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal da Saúde, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pela rede municipal de saúde.

SEÇÃO V

SUBSEÇÃO I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 5º. São receitas do Fundo Municipal de Saúde de Barrinha:

I - as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII, da Constituição Federal;

II - os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

III - o produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - o produto da arrecadação de multas e juros de mora por infrações ao Código Tributário Municipal;

V - parcelas definidas em lei, sobre arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Município vier a instituir, relacionadas com o setor de saúde;

VI - parcelas definidas em lei, sobre o produto da arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha o direito de receber por força de lei e de convênios, relacionados com o setor de saúde;

VII - doações em espécie feitas diretamente para o Fundo.

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;

II - de prévia aprovação do Secretário Municipal da Saúde;

SUBSEÇÃO II

DO ATIVO DO FUNDO

Artigo 6º. O ativo do Fundo Municipal de Saúde de Barrinha é constituído por::

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que forem destinados ao sistema de saúde do Município;

IV - bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados ao sistema municipal de saúde;

V - bens móveis e imóveis destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

SUBSEÇÃO III

DO PASSIVO DO FUNDO

Artigo 7º. Constituem o passivo do Fundo Municipal de Saúde de Barrinha as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do seu sistema de saúde.

SEÇÃO V

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE DO FUNDO

Artigo 8º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde de Barrinha evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e ainda, os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º. O orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município de Barrinha, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º. O orçamento do Fundo observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

SUBSEÇÃO II

DA CONTABILIDADE

Artigo 9º. A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde de Barrinha tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

Artigo 10. A contabilidade do Fundo será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente e a de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como de interpretar e analisar os resultados obtidos.

Artigo 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º. Entende-se por relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do Fundo e demais demonstrações exigidas pela Administração Pública e pela legislação pertinente.

§ 3º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município.

SEÇÃO VI

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

SUBSEÇÃO I

DA DESPESA

Artigo 12. Imediatamente após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal da Saúde aprovará o quadro de cotas trimestrais que serão distribuídas entre as unidades executoras do sistema municipal de saúde.

Parágrafo único. As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados o limite fixado no orçamento e o comportamento da sua execução.

Artigo 13. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Praça Antonio Prado 70 - Fone (016) 643 1311 - Fax (016) 643 1140 - CEP 14600-000 Barrinha SP CGC 15.370.087/0001-27

Artigo 14. A despesa do Fundo Municipal de Saúde de Barrinha se constituirá de:

I - financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados;

II - pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações previstas no artigo 1° desta Lei;

III - paganento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos especificos do setor de saúde, observado o disposto no § 1°, do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - aquisição de material permanente e de consumo, e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede fisica de prestação dos serviços de saúde;

VI - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão; planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII - atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessários à execução das ações e serviços mencionados no artigo 1° desta Lei.

SUBSEÇÃO II

DA RECEITA

Artigo 15. A execução orçamentária da receita se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas nesta Lei.

Artigo 16. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 17. Esta Lei vigerá a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barrinha, 25 de março de 1.997.

MARCOS APARECIDO MARCARI
Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra.

PATRICIA BALLERA VENDRAMINI
Assessora de Secretaria